

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/59

Emitida em:
09/06/2025 às 10:03:20Competência:
07/06/2025Código de Verificação:
d45d3d39

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CPF/CNPJ: 32.296.247/0001-93

Inscrição Municipal: 1121839/001-2

RUA SAO PAULO, 409, SALA 305, Centro - Cep: 30170-902

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34

Inscrição Municipal: 72076381

Sociedade Cultural de Minas Gerais

Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro - Cep: 32040-640

Contagem

MG

Telefone: (31)3398-3653

Email: administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TC-L-001/05/2025. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Assessoria Administrativa Financeira gerando receita conforme contrato 001/2024 SCRMG, conforme Termo de Colaboração 004/2024, P.A Nº 004/2024 e DISPENSA Nº 004/2024 Libras SEDUC e SCRMG. Período de realização Maio/2025.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1712-0/03-88 / Administração em geral

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.12 / Administracao em geral, inclusive de bens e negocios de terceiros.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 6.500,00	Valor dos serviços:	R\$ 6.500,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 6.500,00
Valor Líquido:	R\$ 6.500,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001232296247000193250000000005925061604487503.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



PAGUE-SE: 09/06/25
FINALIDADE: custos
Assinatura Ordenador Despesa

Atesto que o serviço prestado
e/ou mercadoria foi fornecido

Ass: Sanja Elisabeth Zolio Mat: 11.170.923

Ass: _____ Mat: _____

Sanja Elisabeth Zolio
MG 11.170.923
CPF 040.195.456-00

Termo de Colaboração
Nº 004/2024
P.A Nº 004/2024
Dispensa de Chamamento Público Nº 004/2024
Libras - SEDUC e SCRMG



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SOCIEDADE C M G - SCRMG
Agência 503-7
Conta corrente 103254-2

9

Creditado

Nome CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Agência 5679-0
Conta corrente 17021-6
Valor 6.500,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

09/06/2025 10:16:34

09/06/2025 10:28:08

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	TC 004/2024 – LIBRAS SEDUC
Mês de Prestação do Serviço:	Maio/2025
Prestador de Serviço:	Cristian Andrade Rocha
Nº Contrato SCRMG:	001/2024
Objetivo:	Assessoria Administrativa e Financeira
Data da Entrega:	31/05/2025
Lotação do Serviço	Escritório Central da SCRMG

Atividades executadas:

Gestão das rotinas administrativas e financeiras, gestão dos recursos organizacionais, tais como contratação de profissionais, compra de vale transporte, aquisição de materiais e serviços, contas a pagar e prestação de contas.
Gestão do Plano de Trabalho e eficácia na execução.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?	(X) SIM () NÃO
---	-----------------

Assinatura do Prestador de Serviço

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

PRESTADOR DE SERVIÇO: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ: 32.296.247/0001-93

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 409, Centro, Belo Horizonte/MG.

E-MAIL: cristianrocha@gmail.com

TELEFONE: (31) 99997-4261

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

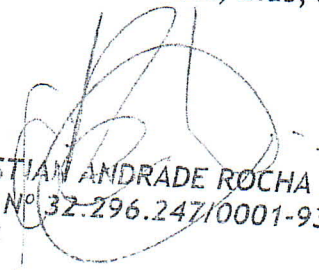
TELEFONE: (31) 3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria Administrativa Financeira, no projeto Libras.

VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Proposta válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 05/06/2024.


CRISTIAN ANDRADE ROCHA
CNPJ Nº 32.296.247/0001-93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA.

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

CRISTIAN ANDRADE ROCHA - ME, com sede na Rua São Paulo, nº 409 sala 305, bairro Centro- Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.296.247/0001-93, neste ato representada por CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, Identidade M-7. 473.229, residente e domiciliado na Rua Acácias, nº 100, bairro Nossa Senhora do Carmo - Contagem/MG;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado em consonância com os artigos 29 e 30, inciso VI e artigo 32, todos da Lei Federal Nº 13.019/14, Parágrafos 3º e 4º do art.2º Decreto Municipal Nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, em atendimento ao Termo de Colaboração nº 004/2024 - Processo Administrativo nº 004/2024 - Dispensa Chamamento Público nº 004/2024 parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de Contagem - SEDUC e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCR MG, de serviços de Assessoria Administrativa Financeira, sendo tais:

1.1.1. Realizar tarefas administrativas para a consecução do contrato, tais como cadastros, entrevistas, emissão de documentos, relatórios, OS, coordenação, prestação de contas e etc.

1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atinja sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 07/06/2024 a 07/06/2025, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;

3.1.2. Pleitear os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

SEDUC - Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.
administrativo@scrmg.org.br

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCR MG;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCR MG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante a SCR MG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCR MG o valor mensal de R\$ 5.500,00 (seis mil e quinhentos reais), de acordo com o período de vigência do contrato, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos);
- 4.2. Estão incluídos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Natureza do serviço realizado: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA;
 - Período de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCR MG.
- 4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela SCR MG. A SCR MG disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;
- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCR MG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da

finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.

- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A SCR MG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCR MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão de inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCR MG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCR MG serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCR MG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCR MG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos do **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A **contratada** autoriza expressamente a SCR MG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCR MG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela SCR MG serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela SCR MG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO**
- 5.1. A SCR MG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCR MG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço conetante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. A SCR MG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designado pela SCR MG.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à SCR MG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCR MG não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCR MG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCR MG;
- 7.2.3. A falência do seu cumprimento, levando a SCR MG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5. O não cumprimento de folhas na execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
- 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do contrato.
- 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e garantir sua execução;
- 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do contrato, bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.10. A alteração, por parte da SEDUC, da parcela do Termo de Colaboração nº 004/2024 acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 866/21;
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCR MG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCR MG.
- 7.4. A SCR MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que

efetue os pagamentos à contratada, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até a data.

7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito a retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCR MG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCR MG.

8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.

8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.

8.4. A contratada responde perante a SCR MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCR MG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCR MG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCR MG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadimplida do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas.

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1;

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Suspensão temporária de geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCR MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

Q

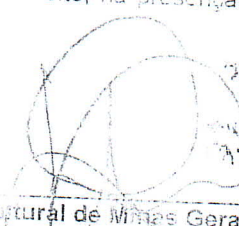
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

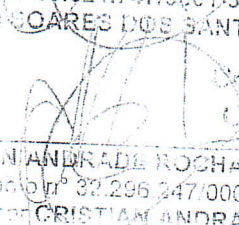
11.1. Os casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

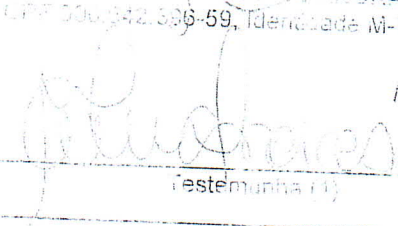
11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

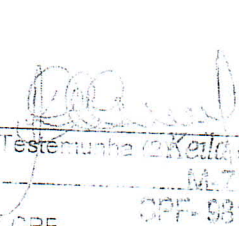
12.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 07 de Junho de 2024.


Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS - Presidente


Cristian Andrade Rocha
CPF 000.342.586-59
CRISTIAN ANDRADE ROCHA - ME - 7.473.229
CNPJ 32.296.247/0001-93
Representada por CRISTIAN ANDRADE ROCHA
CPF 000.342.586-59, Identidade M-7.473.229


Marcos Aurelio A. Freires
MG 16.189.093
CPF 432.453.486-90
Testemunha (1)
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____


Keila de Oliveira
MG 7.521.404
CPF 981.217.316-15
Testemunha (2)
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

0

Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Administrativa e Financeira

Fornecedor (empresa): SLB CONTABILIDADE LTDA

Representante: Sôny Luiz Brum de S. Vieira

CNPJ: 24.915.624/0001-92

Endereço: Rua Igaraçu, 1008, Loja 2, Novo Eldorado, Contagem/MG

Telefone: (31) 966181367

Data: 07/06/2024

Prezados Senhores,

Apresento, a Sociedade Cultural de Minas Gerais, CNPJ 15.621.747/0001-34, com sede a Rua Honorta Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG, a proposta orçamentária para prestação de serviço de Assessoria Administrativa Financeira.

Valor dos honorários/mês: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

Proposta válida por 180 dias.



Sôny Luiz Brum de S. Vieira
Comandor
CAC-MG 117161/0

LALANY GOMES DOS REIS SILVA

CNPJ Nº 48.491.622/0001-96

ENDEREÇO: RUA TURQUESA, Nº 25, CASA 4 - SAPUCAIAS II - CONTAGEM/MG

TELEFONE: (31) 99271-0157

E-MAIL: lalanyconsultorias@gmail.com

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.821.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG

TELEFONE: (31) 3398-3453

E-MAIL: informacoes@scm.org.br

Venho, respeitosamente, apresentar proposta de prestação de serviços:

- Assessoria Administrativa, Financeira
- Valor dos serviços/tópicos: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)
- Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta) dias

Contagem/MG, 05/06/2024

LALANY GOMES DOS REIS SILVA
CNPJ: 48.491.622/0001-96



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Q

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA
CNPJ: 32.296.347/01-01

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos adquiridos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 101 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições na Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e entidades e órgãos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida em 03/07/2015 às 09:04:02h (hora e data de Brasília).

Válida até 30/07/2015.

Código de controle da certidão: 8D7F.D81E.8DEA.00DB

Qualquer falsura ou emenda invalidará este documento.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/06/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/08/2025
NOME: CRISTIAN ANDRADE ROCHA		
CNPJ/CPF: 02.230.247/0001-00		
LOGRADOURO: RUA SAO PAULO		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30170902
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação de bens do próprio ou de terceiros, ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do IPTU, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PT	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através do aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br ==> Empresas ==> Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CODIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000830780248		



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: AHHHFOOMLN

Documento/Certidão nº 31.564.918 Exercício: 2025

Emissão em: 02/06/2025

Requerimento em: 09:22:44

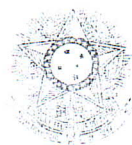
Validade: 02/07/2025

Nome: **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**

CNPJ: **32.296.247.0001/93**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto nº 7.057/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.296.247/0001-93
Certidão nº: 30271077/2025
Expedição: 02/06/2025, às 09:23:03
Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição

Certifica-se que CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.296.247/0001-93, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017 e no Ato 01/2022 da CGST, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.296.247/0001-93
Razão Social: CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Endereço: RUA SAO PAULO 409 SALA 305 / CENTRO / / / 30170-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2025 a 30/06/2025

Certificação Número: 2025060100595280441739

Informação obtida em 02/06/2025 09:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br